
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO N. 11/71

Institui para os funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará o Regime de TEMPO INTEGRAL.

A MESA EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA promulga e faz publicar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. - Fica instituído para os funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o Regime de TEMPO INTEGRAL na forma preceituada nas Leis nºs. 3.642 de 14.01.1966 e e 4.291 de 20.12.68.

Art. 2º. - A concessão do Regime de TEMPO INTEGRAL de que trata o art. 1º. dêste Decreto Legislativo, será feita por indicação do 1o. Secretário do Poder Legislativo, levando-se em consideração a necessidade de trabalho do funcionário.

Art. 3º. - O funcionário estudante dos turnos da manhã e da tarde não gozará dos direitos constantes deste Decreto Legislativo.

Art. 4º. - Êste Decreto Legislativo entrará em vigor a partir do mês de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JULHO DE 1971.

ARNALDO PRADO

Presidente

ANTONIO AMARAL

1º. Secretário

JOSÉ EMIM

2º. Secretário, em exercício

DOE Nº 22.083, DE 28/07/1971.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.